

PARECER Nº 297/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15.343/2026

Autor: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Campo Grande/MS, como podemos comprovar pelo documento anexado aos autos eletrônicos. É advogado e sócio-fundador da MAR Advocacia.

Assevera a autora na justificativa que o homenageado:

“Destaca-se pela atuação sólida e estratégica no Direito aplicado às Instituições Financeiras, com experiência desde 2003, o que lhe confere visão prática e aprofundada sobre operações bancárias, crédito e garantias.

Graduado pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), demonstra contínuo compromisso com a excelência profissional. No âmbito institucional, contribui ativamente com a advocacia mato-grossense, tendo integrado a Comissão de Direito Bancário da OAB/MT e, atualmente, a Comissão de Direito do Cooperativismo.

À frente da MAR Advocacia, conduz projetos pautados na ética, segurança jurídica e eficiência, impactando positivamente o ambiente econômico e institucional”.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.



Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

O projeto está acompanhado com as documentações exigidas para concessão do Título de



Cidadão Cuiabano, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 01/04/2026 15:31

Checksum: **F7C5BFBFF97DAD638EB65887815120E27E615053FFE0CF5496EC2E4241B0CFD8**

